DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2022

Altera a ementa e redação dos dispositivos do Decreto Legislativo nº 18/2021, que dispõe sobre o Parlamento Jovem da Camara Municipal de Praia Grande.

EU, MARCO ANTONIO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA VIGÉSSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A ementa do Decreto Legislativo nº 018/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a criação do Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 2º. O artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto Legislativo nº 18/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica instituído o Parlamento Jovem de Praia Grande no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, com apoio institucional de comissão formada pela Secretaria Municipal de Praia Grande, Subsecretária de Assuntos da Juventude, Conselho Municipal da Juventude de Praia Grande, Diretoria de Ensino - Região São Vicente, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Praia Grande, Politize, Movimento Mapa Educação e Movimento Inove.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem de Praia Grande terá como objetivo promover a integração da Câmara dos Vereadores com estudantes do ensino médio e fundamental II, permitindo ao aluno participar da rotina parlamentar e compreender o papel do Poder Legislativo, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, ou seja, é um programa de caráter educacional.

Art. 3°. Inclui no artigo 2°, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 2°. (...)
Parágrafo único: o presidente do Parlamento Jovem será o vereador autor do projeto no decorrer do seu mandato Legislativo.

Art. 4°. O artigo 4° do Decreto Legislativo n° 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Anualmente, no mês de outubro, a Câmara Municipal de Praia Grande, em conjunto com os apoiadores institucionais, realizará editai de chamamento a todos os estudantes do Município que atendam aos requerimentos de inscrição, visando obter sua adesão voluntária.

Art. 5° - O artigo 6° do Decreto Legislativo n° 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° (...)
IV - recolhimento dos Termos de Autorização de Uso de imagem, Voz e Som dos vereadores Jovens e suplentes.

Art. 6° - O artigo 12° do Decreto Legislativo n° 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12°. Caberá ao presidente do Parlamento Jovem com os apoiadores institucionais, previstos no Artigo 1° deste Decreto Legislativo, reunir-se uma vez a cada trimestre para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Vereadores Jovens e suprimento de suas necessidades para o bem exercer do mandato.

Art. 7° - O parágrafo único do artigo 16° do Decreto Legislativo n° 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16°. (...)

Parágrafo Único: as justificativas de falta deverão ser enviadas exclusivamente pelas escolas à Câmara Municipal de Praia Grande e serão submetidas à análise e aprovação dos apoiadores institucionais.

Art. 8° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de agosto de 2022

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de agosto de 2022

BRUNO JOSÉ DA SILVA CAVALLEIRO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 30/08/2022